



CONGRESSO NACIONAL

MPV 932

00071 ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
02 / 04 / 2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 932, de 2020

AUTOR
DEPUTADO ANDRÉ FIGUEIREDO

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

Alteram-se os artigos 1º e 2º da Medida Provisória nº 932, de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art 1º

I - Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - Sescoop - um inteiro e oitocentos e setenta e cinco milésimos por cento;

II - Serviço Social da Indústria - Sesi, Serviço Social do Comércio - Sesc e Serviço Social do Transporte - Sest – um inteiro e cento e vinte e cinco milésimos por cento;

III - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai e Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - Senat – setenta e cinco centésimos por cento;

IV

a) um inteiro e oitocentos e setenta e cinco milésimos por cento da contribuição incidente sobre a folha de pagamento;

b) cento e oitenta e sete e meio milésimos por cento da contribuição incidente sobre a receita da comercialização da produção rural devida pelo produtor rural pessoa jurídica e pela agroindústria; e

c) quinze centésimos por cento da contribuição incidente sobre a receita da comercialização da produção rural devida pelo produtor rural pessoa física e segurado especial.

CD/20896.61777-04

Parágrafo único. Durante o prazo de que trata o **caput**, a retribuição de que trata o § 1º do art. 3º da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, será de cinco inteiros e vinte e cinco centésimos por cento para os seguintes beneficiários:

.....

Art. 2º O Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Sebrae destinará ao Fundo de Aval às Micro e Pequenas Empresas, no mínimo, vinte e cinco por cento do adicional de contribuição previsto no § 3º do art. 8º da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, que lhe for repassado nos termos do disposto no inciso I do § 4º do art. 8º da referida Lei, referente ao período de que trata o **caput** do art. 1º desta Medida Provisória.

JUSTIFICATIVA

Consideramos importante a manutenção das estruturas do Sistema S, em especial aquelas dedicadas à formação e saúde do trabalhador. Assim, não acreditamos ser o momento adequado para se retirar 50% dos recursos desse importante Sistema. Dessa forma, diante do atual agravamento da crise econômica, propomos que se retire 25% dos recursos destinados a esse Sistema. Em outras palavras, sugerimos que o corte de recursos seja a metade do ditado pela MPV nº 932/2020. Ademais, a taxa de retribuição que é retida pela Receita Federal, em lugar de ser aumentada para 7%, seria aumentada para 5,75%, o que significa a metade do aumento estabelecido pela MPV.

ASSINATURA

Brasília, 2 de abril de 2020.

CDI20896.61777-04